



FLS. _____

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº001/2025 – SLC/SEMGOV/PMT-AP
PROCESSO nº 9449.242/2024-SEMIOS/PMT

1. PREÂMBULO:

O Município de Tartarugalzinho e a Secretaria Municipal de Governo, por intermédio da Subsecretaria de Licitações e Contratos/SEMGOV/PMT-AP, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data e horário abaixo indicados, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **PRESENCIAL**, sendo empregado o modo de disputa **FECHADO**, do tipo **MENOR PREÇO**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS COM DRENAGEM E CALÇADA NA SEDE DO MUNICÍPIO TARTARUGALZINHO**, conforme Contrato de Repasse nº 940129/2022/MDR/CAIXA. O certame licitatório será realizado pela Comissão de Contratação, nomeada pela Portaria nº 001/2025 – SEMGOV/PMT, com endereço situado na Rua São Luiz, nº 809-Centro – Tartarugalzinho/AP, CEP 68.990-000, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL** em todas as suas fases. O procedimento licitatório obedecerá às disposições do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei 14.770/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Federal nº 8.538/2015, Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, Decreto Municipal nº 026/2024-PMT/AP, Decreto nº 11.531/2023 (regulamenta as transferências de recursos da União por meio de convênios e contratos de repasse), Portaria interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, Instrução Normativa MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada neste Contrato de Repasse, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho/AP, através do endereço eletrônico: <https://www.tartarugalzinho.ap.gov.br>, ou se o interessado preferir presencialmente, dirigir-se ao prédio sede da Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho na sala onde funciona a Comissão de Contratação, em dias e horários de expediente, levando um pen drive para que seja copiado digitalmente, a partir da data de publicação do Edital. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos potenciais interessados no endereço eletrônico: cpltartarugalzinho@gmail.com, bem como, na sala da Comissão de Contratação.



FLS. _____

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Sem prejuízo do disposto acima, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

2. DATA, HORA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME:

2.1. A sessão de abertura do certame licitatório, que se refere o presente Edital, realizar-se-á no **dia 20/03/2025, às 10:00 (dez) horas** na Sala de reuniões da Comissão de Contratação da Prefeitura de Tartarugalzinho, situada na Rua São Luiz, 809, Bairro Centro, CEP 68.990.00, Município de Tartarugalzinho/AP, ocasião em que, os interessados farão a entrega dos documentos relacionados neste Edital, referentes à **PROPOSTA DE PREÇOS** e a **DOCUMENTAÇÃO de HABILITAÇÃO**, pessoalmente, ou através de Procurador, devidamente credenciado, através de Carta de Credenciamento ou Procuração.

2.2. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes das “PROPOSTAS de PREÇOS – 01) e da DOCUMENTAÇÃO de HABILITAÇÃO - 02” referentes a esta CONCORRÊNCIA, serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho.

3. DO OBJETO:

3.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS COM DRENAGEM E CALÇADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO, conforme Contrato de Repasse nº 940129/2022-MDR/CAIXA,** conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - Os recursos orçamentários para a execução do objeto desta Licitação no valor máximo de R\$ 9.799.757,42 (nove milhões, setecentos e noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e dois centavos), estão assim distribuídos: R\$ 9.575.191,00 (nove milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, cento e noventa e um reais), oriundos do Contrato de Repasse nº 940129/2022/MDR/CAIXA, conforme nota de empenho nº 2022NE002373, emitida em 31/12/2022, Unidade Gestora 175004, Gestão 0001, Programa de Trabalho 1545122900T10001, Natureza de Despesa 444042, Conta Vinculada do Contratado, Agência nº 4707, Conta nº 006.00647016-9 e Contra Partida no valor de R\$ 224.566,42 (duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e dois centavos) do Orçamento Geral do Município de Tartarugalzinho.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar desta CONCORRÊNCIA as empresas legalmente constituídas que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

5.2 – Não poderão participar do presente certame:

5.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o



FLS. _____

**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Município, durante o prazo da sanção aplicada;

5.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

5.2.3 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

5.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

5.2.5 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

5.2.5.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

5.2.6 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

5.2.7 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste CONCORRÊNCIA;

5.2.8 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

5.2.9 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

5.3 – A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

6. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

6.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, diretamente na Sede da Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho, situado na Rua São Luiz, nº 809 – Centro Tartarugalzinho/AP, no setor SLC/SEMGOV/PMT, sala da Comissão de Contratação ou via internet no endereço eletrônico cpltartarugalzinho@gmail.com.

6.1.1 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.2 - DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO DECORRENTES DA APLICAÇÃO DESTA LEI CABEM:

6.2.1 - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:



FLS. _____

**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

- a) julgamento das propostas;
- b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) anulação ou revogação da licitação;

6.2.2 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no item 6.2.1 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

6.2.3 - A apreciação do Recurso dar-se-á em fase única. O licitante que por ventura for desclassificado, caso queira, deverá imediatamente se manifestar se pretende ingressar com Recurso Administrativo. Da mesma forma se o licitante for inabilitado. O ingresso do Recurso Administrativo só acontecerá após a Comissão de Contratação declarar o licitante vencedor, quando todos os interessados que solicitaram ingressar com Recurso, terão a oportunidade de apresentá-lo.

6.2.4 - O recurso de que trata o item 6.2.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.2.5 - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

6.2.6 - O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

6.2.7 - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7. DO CREDENCIAMENTO E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO:

7.1 - A CONCORRÊNCIA será realizado em sessão pública, por meio PRESENCIAL, em todas as suas fases.

7.2 – Os interessados em participar deste certame, deverão dispor de seu representante legal munidos dos documentos exigidos neste Edital.

7.3 - É de exclusiva responsabilidade do representante legal, assumir quaisquer danos decorrentes a ausência de documentos ou informações solicitadas e não cumpridas no referido Edital.

7.4 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto a Comissão de Contratação implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a concorrência.

7.4.1 - Se representada por procurador, deverá apresentar:

7.4.1.1 - Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida em Cartório em que conste no mínimo o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a



FLS. _____

**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

indicação de amplos poderes por tudo que ocorrer na licitação em apreço, devendo igualmente identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente; ou

7.4.1.2 - Carta de Credenciamento outorgado pelos representantes legais do licitante, dando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo igualmente identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

7.4.2 - Observação 1: Em ambos os casos (7.4.1.1 e 7.4.1.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

7.4.2.1 - Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

7.5 - A participação na Concorrência se dará por meio presencial munidos com documentos de credenciamento e pessoal, juntamente com a proposta de preços e documentos de habilitação, observando data e horário limite estabelecido neste Edital.

7.6 – A apresentação da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

7.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA, O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

7.7.1. Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7.2 Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7.3. Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7.4. Declaro que a proposta apresentada para esta licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

7.7.5. Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7.6. Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7.7. Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/1988.

7.7.8. Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei



FLS. _____

**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021. () **Sim, ME** () **Sim, EPP** () **Não, outros enquadramentos**

7.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1 – Os licitantes apresentarão as propostas de preços bem como os documentos de habilitação exigidos no edital, com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública,.

8.1.1 – Para classificação das propostas, os licitantes deverão apresentar a planilha orçamentária, com a descrição dos serviços, unidade de medida, quantitativo, valor unitário com BDI, composições de custo unitário, composições auxiliares e valor global da proposta. A empresa deverá apresentar a composição do BDI (21,63%) e das Leis Sociais (115,81% - Sinapi – Sem Desoneração).

8.1.2 - A PROPOSTA DE PREÇOS e os DOCUMENTOS de HABILITAÇÃO deverão ser apresentados no dia, hora e local designado para a realização da Concorrência, quando assim solicitado pela Comissão de Contratação, em invólucros separados, fechados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa.

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO CONCORRÊNCIA -
PRESENCIAL Nº 001/2025

RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO CONCORRÊNCIA -
PRESENCIAL Nº 001/2025

RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE ENVELOPE

8.1.3 - Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

8.2 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.3 - Incumbirá ao licitante acompanhar durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer manifestação emitidas pela Comissão de Contratação.

8.4 – Todas as Propostas de Preços, após a abertura do envelope nº 01, serão encaminhadas para a SEMIOS, a qual analisará de acordo com as exigências editalícias e emitirá sua opinião quanto a classificação ou desclassificação.



FLS. _____

**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

8.4.1 - Após o retorno para a Comissão de Contratação, esta fará o julgamento, já que é a CC que tem a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

8.4.2 – A fase da documentação de habilitação, seguirá o mesmo rito, ou seja: Abertos os envelopes, a Comissão de Contratação encaminhará a SEMIOS, a fim de análise da qualificação técnica das empresas, retornando à Comissão de Contratação emitindo sua opinião sobre a habilitação ou inabilitação de licitantes, quando então a Comissão de Contratação fará o julgamento, já que é a CC que tem a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

8.4.2.1 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.4.2.1.1 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

III - Por conveniência administrativa, bem como, empregando os princípios da celeridade processual e economia processual, os envelopes contendo a documentação de habilitação dos licitantes classificados, serão abertos de todos os classificados e enviados à SEMIOS para análise e opinativo da qualificação técnica.

8.5 - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita por Cartório ou perante Agente da Administração (Comissão de Contratação), mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

8.6 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos neste Edital, a Comissão de Contratação suspenderá a sessão, lavrando em “ATA “ os fatos ocorridos e a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.8 - Será desclassificado ou inabilitado o licitante que não atender as exigências contidas neste Edital.

8.9 - DA VISITA TÉCNICA:

8.9.1 - É facultada às empresas realizarem a visita técnica ao Município de Tartarugalzinho/AP, para que os licitantes possam conhecer seu ambiente físico,



FLS. _____

**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

dimensionar os serviços, verificar suas condições técnicas, planejar a execução do objeto desta licitação e formular sua proposta comercial.

8.9.2 - As empresas interessadas em realizar a visita técnica por um profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, no caso o CREA/CAU, onde deverão apresentar-se para credenciamento junto ao responsável na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços-SEMIOS, portando os seguintes documentos:

- a) Carteira do CREA/CAU do profissional que realizará a visita técnica;
- b) Contrato Social e a última alteração da empresa licitante;
- c) Procuração pública ou Carta de credenciamento assinada pelo representante legal da empresa outorgando poderes para o representar perante o município;
- d) Certidão do CREA/CAU da empresa licitante.

8.9.3 - A visita técnica para conhecimento das condições locais das futuras obras, deverá realizar em até 02 (dois) dias úteis anteriores a data de realização do processo licitatório, em dias úteis, podendo esta ser agendada através do telefone (96)-98115-6826 (Secretário de Obras – Miguel). Para acompanhamento da visita, será designado um representante do corpo técnico da Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho/AP.

8.9.4 - As proponentes que assim procederem receberão um Atestado de Visita Técnica, que deverá ser entregue juntamente com os documentos de Habilitação, conforme constante no ANEXO IV - Modelo de declaração de visita técnica.

8.9.5 – Caso o licitante não queira participar da visita técnica, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita técnica, declaração formal assinada pelo responsável técnico e pelo representante legal, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local dos serviços, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

8.9.6 - Apesar da não obrigatoriedade quanto à visita técnica, a empresa não poderá, posteriormente, alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existente na execução do serviço, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA – ENVELOPE 01.

9.1 - O licitante deverá apresentar sua proposta nas seguintes condições;

9.1.1 - Valor unitário e valor total de todos os seus itens;

9.1.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

9.3 - Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente, composição do BDI, composição dos preços unitários, composições auxiliares, entre outras composições que requer o objeto a ser contratado.

9.4 - Os preços ofertados, na proposta serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.4.1 - O preço estimado orçado pela Administração possui como referência o SINAPI e caso itens da planilha não possuírem código do SINAPI, terão composição própria. Para



FLS. _____

**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

efeito de julgamento da proposta de preços dos licitantes, erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para desclassificação, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de MAJORAÇÃO do preço. Acórdãos nº 1.811/2014-TCU/Plenário, 2.546/2015-TCU/Plenário e Acórdão 1211/2020-TCU/Plenário, dentre outros. Caso aconteça essa hipótese, o licitante que tiver apresentado o menor preço, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para ajustar sua planilha e apresentar na CC/PMT.

9.4.2 – O prazo para a execução dos serviços é de 210 dias, contados do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços pelo Contratado.

9.5 - O prazo de validade da proposta é fixado no mínimo em 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

9.7 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO, preferencialmente serão apresentados encadernados e numerados suas folhas, evitando assim possível extravio de folhas.

9.8. DAS PROPOSTAS INEXEQUÍVEIS:

9.8.1. Conforme art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 (NLLC), proposta final inferior a 75% (setenta e cinco por cento), do valor de referência, terão presunção relativa de inexequibilidade. No entanto, cabe a Comissão de Contratação, realizar diligência para comprovar se o licitante tem condições de cumprir/executar o contrato com o valor final ofertado.

9.8.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pelo Município, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 02.

Os licitantes deverão apresentar a documentação de habilitação, preferencialmente na forma encadernada e as folhas devidamente numeradas.

10.1 – DOS DOCUMENTOS REFERENTE A HABILITAÇÃO JURÍDICA.

10.1.1 - registro comercial no caso de firma individual;

10.1.2 - ato constitutivo (o primeiro ato de criação da empresa) e suas alterações posteriores, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

10.1.3 – Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

10.1.4 - Cópia da Carteira de Identidade e CPF(MF) dos sócios, constantes da última alteração contratual ou consolidação.

10.1.5 - Declaração de Enquadramento de ME ou EPP, fornecida pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

10.2 - A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL SERÁ RESTRITA A:



FLS. _____

**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

10.2.1 - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

10.2.1.1 - Não será permitida a apresentação de um mesmo profissional como responsável técnico, por mais de 01 (uma) empresa no Certame. Caso isso aconteça, serão inabilitadas as devidas empresas.

10.2.1.2 - Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física, de nível superior, (engenheiro ou arquiteto).

10.2.1.3 - Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica, registrada no Conselho Regional de Engenharia - CREA, da Matriz ou Filial do licitante, ou no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo comprovando atividade relacionada com o objeto da presente licitação e respectivos responsável(eis) técnico(s) que atuará(ão) na execução do objeto.

10.2.1.4 - A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio ou do contrato de prestação de serviço firmado pelas partes, e reconhecido em Cartório ou conferido com o original pela Comissão de Contratação.

10.2.1.5 - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

10.2.1.6 - Itens específicos da capacidade técnica, tanto profissional quanto operacional.

10.2.1.7 - No presente caso, os itens de maior relevância técnica da referida obra, estão presentes nos seguintes itens da planilha orçamentária sintética da administração, a seguir:

10.2.1.8 – Itens da Planilha – 5.10; 6.13; 7.20 e 8.13. (É exigido o percentual de 50% dos quantitativos desses itens. Tanto para o Profissional, quanto para o Operacional).

10.2.1.9 - Portanto, a futura contratada deverá apresentar Certidão de Acervo Operacional (CAO, expedida pelo CREA ou CAT-A, Certidão de Acervo Técnico com Atestado, expedida pelo CAU), ou atestado de capacidade técnica comprovando a execução de serviços similares ao pretendido, em especial aos itens de maior relevância, conforme descrição acima, visando a selecionar tecnicamente a melhor licitante apta a execução do serviço comprovando o percentual de 50% (cinquenta por cento) dos referidos itens de maior relevância, tanto para o profissional quanto para o operacional.

10.3 - DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



FLS. _____

**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

- b)** Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c)** Regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d)** Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- e)** Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- f)** Certidão Corretiva Correccional “CEIS” (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), CGU – PJ, CNEP e CEPIM pelo site: <https://certidoes.cgu.gov.br>.
- g)** Consultas ao TCU, CEIS e CNIA podem ser emitidas em um único documento de forma conjunta, por meio do sítio do TCU pelo link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/.F> como impedidas ou suspensas (www3.comprasnet.gov.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultarRestricaocontratarAdministracaoPublica.isf).
- h)** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF como impedidas ou suspensas (www3.comprasnet.gov.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultarRestricaocontratarAdministracaoPublica.isf).
- i) Observação:** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seus sócios, conforme artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992. Constatada a existência de alguma restrição, o licitante não poderá participar desta licitação, por falta de condição de participação.
- j)** Os licitantes deverão incluir no envelope de habilitação essas consultas. Caso não incluam, a CC/PMT providenciará tal feito.
- k)** Nenhuma empresa poderá ser habilitada nesta licitação se estiver infringindo o artigo 44 e seus incisos da Portaria Interministerial nº 424/2016.

10.4. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** Balanço Patrimonial e demonstração de resultado dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrado no órgão competente;
- b)** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
 - b.1)** As empresas que estiverem em processo de recuperação judicial; devem comprovar com a apresentação da Certidão Positiva. Deverá também ser observado o que preceitua o art. 52, inciso II da Lei nº 11.101/2005;
 - b.2)** Caso apresente a Certidão Positiva de Recuperação Judicial, caberá a Comissão de Contratação diligenciar no sentido de aferir se a empresa em recuperação já teve seu plano de recuperação acolhido judicialmente, na forma do Art. 58 da Lei nº 11.101, de 2005;



FLS. _____

**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

b.3) Caso a empresa postulante à recuperação judicial não ter obtido ainda o acolhimento judicial do seu plano, não há como demonstrar sua viabilidade econômica, não devendo ser habilitada no certame licitatório;

b.4) O mero despacho de processamento do pedido da recuperação judicial, com base no art. 52 da Lei nº 11.101, de 2005, não será aceito por não demonstrar que a empresa em recuperação judicial possua viabilidade econômico-financeira. É também o entendimento consagrado no **Acórdão nº 8.271/2011 – TCU - 2º Câm., DOU de 04.10.2011** ao celebrar: [...] Empresa em Recuperação Judicial pode participar de licitação, desde que o juízo em que tramita a recuperação judicial ateste a capacidade da empresa em cumprir com o objetivo da licitação. É possível a participação de empresa em recuperação judicial, **desde que amparada em Certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.**

c) As empresas interessadas em participar do certame licitatório, deverão efetuar Garantia de Participação no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado desta licitação, que é de R\$ 9.585.191,00 (nove milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, cento e noventa e um reais).

d) Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

d.1) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

d.2) Seguro garantia;

d.3) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d.4) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

d.5) A garantia de participação vigorará pelo prazo da validade da proposta, que será de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogada pela licitante vencedora, por solicitação da SEMIOS/PMT, até a data da assinatura do contrato.

10.4.1. Será desclassificada a proposta, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas ou documentos de habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio aos licitantes que



FLS. _____

**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

se encontram disputando o certame. **Este aviso para o reinício dos trabalhos será feito através de email.**

10.4.4. Se a proposta for desclassificada, a Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11 – DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO.

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado pela Comissão de Contratação à autoridade competente, que poderá:

11.2. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

11.3. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

11.4. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

11.5. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12 - DA CONVOCAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO PARA ASSINAR O CONTRATO.

12.1 - A adjudicatária terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após formalmente convocada, para retirar e assinar o Contrato, que obedecerá à minuta constante do ANEXO III deste Edital. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando devidamente justificada pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pela Administração.

12.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante. Essa regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados.

12.3 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

12.4 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 12.3, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

12.5 - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

12.6 - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



FLS. _____

**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

13.1 - O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, com restituição imediata após fiel execução do contrato, nos termos do art. 100 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato. Caberá à contratada manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, acrescido de 6 (seis) meses, renovando ou reforçando-a conforme necessário.

13.2 - A comprovação da garantia pelo adjudicatário deverá ser efetivada perante a CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da contratante, contados da assinatura do contrato.

13.3 - A adjudicatária poderá optar por prestar a garantia por uma das seguintes modalidades: (VIDE ITEM 10.4 do Edital, alíneas, d), d.1), d.2), d.3), e d.4).

13.4 – Será de no mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade Seguro Garantia.

13.5 - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

13.6 - Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

14 - DO PRAZO DE GARANTIA DA OBRA.

14.1 - O prazo de garantia da obra será de 05 (cinco) anos, conforme artigo 618 do Código Civil, a contar da data de seu Recebimento Definitivo, que se dará mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes.

15 - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO E DO PRAZO CONTRATUAL.

15.1 - O contrato terá vigência de 365 dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços pelo Contratado, podendo ser prorrogada essa vigência de acordo com o preceituado na Lei nº 14.133/2021 e desde que devidamente justificado pelo CONTRATANTE.

15.2 – O prazo de vigência inicial poderá ser prorrogada em observância as disposições contidas no artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3 - O prazo para execução da obra será de 210 dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços pelo Contratado. Esse prazo inclui todas as etapas de construção, instalações e acabamentos, com cronograma detalhado para cada fase.



FLS. _____

**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

15.4 - A obra e demais serviços adicionais poderão ser paralisados a critério do Contratante, atendendo conveniência administrativa, caso fortuito ou força maior, hipóteses em que o prazo inicial ficará suspenso a partir da data da expedição da Ordem de Paralisação da obra.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE.

16.1 - As obrigações do contratado e do contratante são as especificadas no Projeto básico e na minuta do Contrato que integram este Edital.

17 - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

17.1 - Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/21, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta referida Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

17.2 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

17.3 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

17.4 - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

17.4.1 - Na hipótese da contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los, deverão ser observadas as seguintes regras:

17.4.2 - A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

17.4.3 - A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

18 - O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

19 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.



FLS. _____

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

20 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

21 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

22 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

23 - Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

24 - O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

25 - Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

26 - A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos por esta Lei, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

27 - Durante o período de execução do objeto, a Contratada poderá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário, conforme Art. 118 da Lei n.º 14.133/2021.

28 – O Contratado deverá manter um responsável técnico pelo serviço, no local de sua execução, no mínimo pelo período de três horas e toda as vezes em que for requisitado pelo Fiscal do Contratante.

29 – O Contratado deverá manter no canteiro da obra um jogo completo (projetos, especificações e planilha de custo), para utilização da Fiscalização no momento das vistorias técnicas.

30 – O Contratado poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da empresa que cause embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.



FLS. _____

**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

31 - O(s) Fiscal(is) designado(s) pelo Contratante terá como competência fiscalizar o fiel cumprimento do estabelecido, com autoridade para impugnar, requerer demolição e pedir que se refaça os serviços em desacordo com as especificações técnicas e Projetos de Arquitetura e Engenharia.

32 - O(s) Fiscal(is) observará(ão) se a execução do serviço está de acordo com os projetos, planilhas de custos, especificações técnicas e normas da ABNT, assim como posturas Federais, Estaduais e Municipais em vigor e os regulamentos das Companhias Concessionárias de água, energia, dentre outros correlacionados ao objeto contratado.

33 - As dúvidas do Contratado relacionadas aos projetos, especificações e planilhas orçamentárias, deverão ser dirigidas e comunicadas diretamente a(os) Fiscal(is) designados.

34 - O(s) Fiscal(is) deverá(ão) verificar se estão sendo colocados à disposição dos trabalhos as instalações, equipamentos e equipe técnica previstos na proposta e sucessivo contrato de execução da obra.

35 - Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução do serviço, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.

36 - Receber a documentação final do projeto, verificando o atendimento aos comentários efetuados e a apresentação de todos os documentos previstos, como desenhos, especificações, memoriais de cálculo, descritivos e justificativos, em conformidade com o plano de elaboração do projeto.

37 - Aprovar ou devolver para correções, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o projeto como construído (as built).

38 - A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir o Contratado da responsabilidade pela execução do serviço.

39 - DAS MEDIÇÕES E DEMAIS VISTORIAS.

39.1 - A medição da obra será realizada, a critério do Contratante, por meio dos seus Fiscais designados, com base no cronograma aprovado, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, tomando por base as Especificações, os Projetos e o Cronograma Físico Financeiro.

39.2 - Não havendo serviços a medir sobre a execução, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, será procedida a Medição Parcial de saldo “zero”.

39.3 - Após a realização das medições, serão emitidos “Boletins de Medição dos Serviços”, em 2 (duas) vias, que deverão ser assinadas com o “De acordo” do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias. Juntamente com a planilha de medição, o Contratado deverá apresentar memória de cálculo, relatório fotográfico e



FLS. _____

**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

cronograma atualizado, caso tenha havido algum atraso no curso da obra.

39.4 - Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização do Contratante.

39.5 - Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pelo Contratado, sem ônus para o Contratante.

39.6 - O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, da obra executados em desacordo com o CONTRATO.

39.7 - Sem prejuízo da plena responsabilidade do Contratado, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pela obra, por pessoas devidamente credenciadas.

39.8 - As medições realizadas farão parte de uma Planilha de Medição, contendo: a especificação da obra realizado, seu quantitativo, preço e valor total da medição, assim como memória de cálculo e relatório fotográfico, bem como, cronograma de execução da obra demonstrando o andamento da execução.

39.9 - A vistoria a ser realizada na obra terá por objetivo: a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados; a medição dos serviços executados para efeito de faturamento; e a recepção de serviços concluídos, especialmente; ao final da execução.

39.10. Todas as vistorias deverão ser acompanhadas pelo Responsável Técnico indicado pela CONTRATADA.

39.11 - A realização das vistorias deverá ser registrada no diário da obra, e as anotações da fiscalização no mesmo terão validade de comunicação escrita, devendo ser rubricadas pelos representantes de ambas as partes (Contratante e Contratada).

40 - DO PAGAMENTO.

40.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços, no prazo previsto neste instrumento, mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pela Secretaria da Fazenda do município de Tartarugalzinho.

40.2 - A empresa deverá apresentar a(s) Nota Fiscal (is)/Fatura(s) referente(s) ao(s) serviços prestados, acompanhada(s) dos documentos de habilitação perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e (CNDT) junto a Administração Contratante atualizados, para sua devida certificação;

40.3 - O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

41 - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS – REAJUSTE -



FLS. _____

**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

ADITIVOS.

41.1 - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

41.1.1 - Unilateralmente pela Administração:

a) - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) - Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

41.1.2 - Por acordo entre as partes:

a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

41.1.3 - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

41.1.4 - Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

41.1.5 - DO REAJUSTE.

41.1.5.1 - O preço inicialmente estabelecido no contrato não sofrerá REAJUSTE pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação do Orçamento Estimado.



FLS. _____

**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Transcorrido este período, caso o atraso do serviço não seja atribuído à empresa CONTRATADA, o valor Contratado poderá sofrer variação com base no SINAPI.

41.1.5.2 - O Reequilíbrio Econômico Financeiro e os Acréscimos e Supressões, serão efetuados no momento de sua ocorrência, mediante a celebração de TERMO ADITIVO.

41.1.5.3 - Os Reajustes de preços serão efetivados por TERMO DE APOSTILAMENTO.

42 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

42.1 - O objeto do contrato será recebido:

42.1.1 - Em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

42.1.2 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

42.1.3 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

42.1.4 – O Contratado deverá proceder junto a Administração do Contratante, a devida comunicação por escrito sobre conclusão da obra.

42.1.5 - O Contratante, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da Comunicação por escrito da conclusão da obra por parte do Contratado, emitirá o respectivo Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, que será emitido pelo(os) Fiscal(is) designado(os), contendo o seguinte:

42.1.5.1 - O Fiscal examinará o trabalho executado pelo Contratado, verificando o fiel cumprimento das leis, das cláusulas do Contrato e seus Anexos, Especificações Técnicas e fará constar do Termo de Recebimento Provisório, detalhando todas as situações identificadas da obra executada, e no caso de deficiências técnicas o Contratado deverá sanear em prazo determinado pelo Fiscal, observando-se o disposto no art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021;

42.1.5.2 - Na primeira etapa, após a conclusão da obra e solicitação oficial do Contratado, a FISCALIZAÇÃO fará a vistoria “in loco”, para registrar possíveis anomalias construtivas aparentes no serviço de engenharia executado;

42.1.5.3 - Após a vistoria, através de comunicação oficial da Fiscalização, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento



FLS. _____

**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Provisório, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;

42.1.5.4 - Na segunda etapa, após a conclusão das correções, complementações e nova solicitação oficial do Contratado, bem como, mediante nova vistoria realizada pela Fiscalização, então será realizado o Recebimento Provisório;

42.1.5.5 - Concluída a execução da obra, será realizado o Recebimento Provisório do objeto, sem pendências a serem solucionadas pelo Contratado, conforme previsto no art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, mediante Termo Detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita pelo Contratado.

42.1.5.6 - A Fiscalização deverá recusar o Recebimento Provisório do objeto, enquanto houver pendências.

42.1.5.7 - Comprovado o saneamento das deficiências anotadas e a adequação do objeto aos termos contratuais, a Fiscalização emitirá em prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos, contados da comunicação por escrito da conclusão da obra pelo Contratado, Termo de Recebimento caráter detalhando o atendimento das exigências contratuais, a ser assinado pelas partes.

42.1.5.8 - O Recebimento Definitivo será efetuado pelo Fiscal designado pelo Contratante, mediante Termo Detalhado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até 90 (noventa) dias contados a partir do Recebimento Provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 140, inciso I, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021.

42.1.5.9 - O Recebimento Definitivo somente será efetuado pelo Contratante após a comprovação pelo Contratado do pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como, das correções de eventuais problemas nas instalações elétricas e hidrossanitárias e drenagem que não poderem ser detectadas durante a vistoria, para isso o prazo será de 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento provisório.

42.1.5.10 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do Contratado, pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, em conformidade com o Art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

43 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

43.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;



FLS. _____

**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

44 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

45 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;



FLS. _____

**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

46 - A sanção prevista no inciso I acima será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

47 - A sanção prevista no inciso II acima, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

48 - A sanção prevista no inciso III acima será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

49 - A sanção prevista no inciso IV acima será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

50 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

50.1 - No caso de eventual divergência entre este EDITAL de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

50.2 – O município de Tartarugalzinho através do Prefeito, reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar sine die ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer Licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial do Licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

50.3 - É facultado à Comissão de Contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

51 – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO.



FLS. _____

**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

51.1 – As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, sempre que viável, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do Decreto nº 11.174, de 16 de agosto de 2022. Não logrando êxito a conciliação, **será competente para dirimir as questões decorrentes deste Contrato de Repasse, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amapá.**

51.2 - Os casos omissos neste Edital, serão apreciados e decididos pela Constituição Federal de 1988, Código de Processo Civil de 2015, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como legislação correlata a espécie.

52 - Integram o Presente Edital:

- a) Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- c) Anexo II – Projeto Básico;
- d) Anexo III -Minuta do Contrato;
- e) Anexo IV – Atestado de visita técnica.

Tartarugalzinho, 25 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br MYRENE SOLIMAR DE OLIVEIRA
Data: 25/02/2025 20:35:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MYRENE SOLIMAR DE OLIVEIRA
Coordenadora de Planejamento de Aquisições e Contratações
Decreto nº 021-GAB/PMT



FLS. _____

**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

ANEXO I – MINUTA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA OBRAS E SERVIÇOS- PMT

Compete planejar, executar, fiscalizar e acompanhar a realização de obras e manutenção dos prédios, vias e logradouros públicos municipais, por execução direta ou através de serviços de terceiros.

LEI APLICÁVEL

Lei no 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Complementar nº 123/2006 e Decretos Municipais nº 024, 025 de 15 de fevereiro de 2024.

1- OBJETO

1.1 O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade contratação de empresa para execução da obra de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS COM DRENAGEM E CALÇADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO, CONVÊNIO Nº 940129/2022-MINISTÉRIO DAS CIDADES. Por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura Obras e Serviços, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o Projeto Básico e o respectivo processo das obras de pavimentação.

ASPECTOS TÉCNICOS

2- DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação de uma empresa especializada para a execução de pavimentação asfáltica no município de Tartarugalzinho é uma medida essencial para atender às demandas de infraestrutura urbana, promover a melhoria da mobilidade e garantir a qualidade de vida da população, melhorando a infraestrutura urbana, reduz problemas de saúde pública, promove segurança viária, valoriza as áreas urbanas, cumpre a demanda da comunidade e impacta no desenvolvimento local. Portanto, a contratação de uma empresa com experiência e capacidade técnica assegura que o projeto de pavimentação seja executado com eficiência, qualidade e dentro dos prazos estabelecidos, otimizando os recursos públicos e gerando resultados duradouros para o município de Tartarugalzinho.

3- DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1 A presente contratação possui previsão no PCA - Plano de Contratações Anual, estando alinhada ao planejamento desta Administração para o exercício de 2025.

4- DA JUSTIFICATIVA

4.1 A contratação de uma empresa com experiência e capacidade técnica assegura que o projeto de pavimentação seja executado com eficiência, qualidade e dentro dos prazos estabelecidos, otimizando os recursos públicos e gerando resultados duradouros para o município de Tartarugalzinho.

4.2 Vias bem pavimentadas reduzem os riscos de acidentes, promovendo uma mobilidade mais segura para motoristas, ciclistas e pedestres.

4.3 A contratação de uma empresa com expertise assegura que a pavimentação será executada com qualidade, dentro dos padrões técnicos exigidos e com o uso de materiais adequados, garantindo durabilidade e eficiência da obra.

4.4 A realização da obra por profissionais especializados minimiza desperdícios, evita retrabalhos e garante que o investimento público resulte em benefícios efetivos e



FLS. _____

**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

duradouros para a comunidade.

4.5 Melhorias nas vias públicas são solicitações recorrentes dos cidadãos e, ao realizá-las, a gestão pública cumpre seu papel de responder às necessidades coletivas, promovendo bem-estar e valorização do espaço urbano.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada para a execução da pavimentação asfáltica em Tartarugalzinho é uma solução estratégica, que atende aos anseios da população, melhora a infraestrutura local e contribui significativamente para o progresso do município.

5 - DO ENQUADRAMENTO COMO OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

5.1 Trata-se **serviço técnico especializado** ou uma **obra**, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Incluem atividades que demandam projetos específicos, análises técnicas ou expertise profissional para execução, como é o caso da pavimentação asfáltica.

6 - DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

6.1 A modalidade de Concorrência para a contratação é a mais indicada para obras de pavimentação asfáltica de grande porte, como as que podem ocorrer em Tartarugalzinho, porque alia transparência, competitividade, garantia de qualidade técnica e rigor na escolha da empresa contratada. Essa escolha reflete o compromisso da administração municipal com o bom uso dos recursos públicos e a entrega de serviços de alta qualidade à população.

7 - DO ACESSO AO ORÇAMENTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

7.1 Na presente análise o orçamento e documentos que o instruem constam dos autos e deverão ser disponibilizados anexos ao PB, não sendo o caso de orçamento sigiloso.

8- DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 É permitida a subcontratação do objeto de acordo com o que preceitua a Lei nº 14.133/2021.

9 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1 O presente estudo registra os principais requisitos para a contratação, conforme abaixo:

9.1.1 Experiência Comprovada: Apresentar certidão ou atestados de capacidade técnica emitidos por clientes anteriores (públicos ou privados), registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), que comprovem a execução de obras similares, como pavimentação asfáltica ou infraestrutura viária.

9.1.2 Responsável Técnico Habilitado: Indicação de um engenheiro civil ou arquiteto com atribuições equivalentes registrado no CREA ou CAU como responsável pela execução da obra.

9.1.3 Equipamentos e Ferramentas: Comprovar que possui ou declarar que tem acesso (via locação ou parcerias) aos equipamentos necessários para a execução da obra, como usina de asfalto, rolos compactadores, fresadoras e pavimentadoras.

9.1.4 Plano de Trabalho: apresentar um plano básico de execução, com métodos construtivos e cronograma preliminar, demonstrando capacidade de atender às exigências do contrato.

9.1.5 Regularidade da Empresa: Prova de registro comercial para empresas individuais ou atos constitutivos no caso de sociedades empresariais; A empresa deve ser registrada no CREA ou CAU; Certidões de Regularidade: Certidão Negativa de Débitos com a



FLS. _____

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Receita Federal, Estadual e Municipal, Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.

9.1.6 Requisitos Econômico-Financeiros: Demonstrar boa saúde financeira com a apresentação do balanço patrimonial dos dois últimos exercícios sociais, devidamente registrado na Junta Comercial; Atender aos índices mínimos de liquidez geral, liquidez corrente e solvência, conforme exigências do edital, garantindo a capacidade financeira para suportar os custos da obra; Apresentar garantia para participação no processo licitatório, caso exigido pelo edital, podendo ser caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária (até 1% do valor estimado da contratação).

9.1.7 Requisitos Fiscais e Trabalhistas: Apresentação de certidões que comprovem o recolhimento de tributos e contribuições obrigatórias (IRPJ, CSLL, ICMS, ISS, etc.); certificado de cumprimento de normas trabalhistas e previdenciárias, como INSS e FGTS.

9.1.8 Licenças e Autorizações: Garantir que as operações de pavimentação estejam em conformidade com as exigências ambientais, especialmente se envolvem manipulação de materiais como CAP (cimento asfáltico de petróleo); Autorização para transporte de materiais como brita, areia e outros necessários à pavimentação.

9.1.9 Seguro-Garantia e Responsabilidade: Apresentar uma apólice de seguro-garantia de até 5% do valor do contrato (ou até 10% em casos excepcionais), para cobrir eventual inadimplência contratual; garantir a qualidade dos serviços prestados por um período mínimo (geralmente 5 anos, conforme a norma técnica).

9.1.10 Declaração de Idoneidade: Documento afirmando que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público ou está suspensa de licitar e contratar. Adequação às Normas Técnicas: Compromisso de seguir as normas técnicas aplicáveis, como as estabelecidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e pelo DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes). Conformidade com o Edital: cumprir rigorosamente as condições estabelecidas no edital, incluindo prazos, metodologia e requisitos técnicos.

9.1.11 Esses requisitos garantem que apenas empresas qualificadas e experientes participem do processo, assegurando que a pavimentação asfáltica seja executada com qualidade, dentro do prazo e do orçamento, atendendo às demandas da administração pública e da população.

9.1.12 Do Prazo e forma de garantia serão de acordo com o Código de defesa do Consumidor.

10 - DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DA ESTIMATIVA MÉDIA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 A estimativa de quantidade, especificação técnica e valor médio para a contratação de pavimentação asfáltica envolve a análise detalhada do projeto básico, com base em estudos técnicos e tabelas de referência como o **SINAPI** (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) e o **SICRO** (Sistema de Custos Rodoviários).

10.2 SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO

FLS. _____

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS COM DRENAGEM E CALÇADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO, CONVÊNIO N° 940129/2022- MINISTÉRIO DAS CIDADES	unid	01

11 - DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

11.1 O planejamento para a execução de pavimentação asfáltica busca alcançar resultados que promovam o uso eficiente dos recursos públicos e a entrega de benefícios concretos para a população de Tartarugalzinho. A contratação para a execução de pavimentação asfáltica em Tartarugalzinho representa um investimento estratégico que alia economicidade, eficiência na gestão de recursos e melhorias significativas para a população. Por meio de um processo licitatório transparente e competitivo, será possível garantir o uso otimizado dos recursos humanos, materiais e financeiros, assegurando qualidade na execução da obra e benefícios concretos para o município.

11.2 Resultados em Termos de Economicidade:

A economicidade refere-se à capacidade de obter o melhor resultado possível com o menor custo, mantendo a qualidade do serviço;

11.2.1 Competitividade no Processo Licitatório: A modalidade de **Concorrência** permite ampla participação de empresas qualificadas, estimulando a competição e reduzindo os preços apresentados e Critérios objetivos no edital, como a avaliação técnica e o menor preço global, garantem a seleção de uma proposta vantajosa.

11.2.2 Previsão de Custos Baseada em Referências Oficiais: Utilização de tabelas de custos do **SINAPI** e **SICRO**, que refletem preços de mercado, para estimar o valor da obra, minimizando riscos de superfaturamento e Contratação de itens com especificações técnicas padronizadas e economicamente eficientes.

11.2.3 Redução de Custos a Longo Prazo: Investir em qualidade técnica reduz custos com manutenção e retrabalhos futuros e melhoria da infraestrutura viária reduz o desgaste de veículos e incentiva a atividade econômica local, trazendo benefícios indiretos.

11.3 Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos:



FLS. _____

**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

A execução da obra também busca otimizar o uso de recursos humanos, tanto da administração pública quanto da empresa contratada

11.3.1 Capacitação e Fiscalização Técnica: Designação de uma equipe técnica do município para fiscalizar a execução da obra, garantindo que os serviços sejam realizados conforme o projeto e o contrato e utilização de profissionais habilitados, como engenheiros civis e técnicos de fiscalização, assegura que a obra seja conduzida com qualidade.

11.3.2 Geração de Empregos Diretos e Indiretos: A obra incentivará a contratação de mão de obra local pela empresa vencedora, promovendo o desenvolvimento econômico e social da região.

11.4 Melhor Aproveitamento dos Recursos Financeiros:

11.4.1 Gestão Orçamentária Eficiente: A obra será executada de acordo com o orçamento previsto, com medições periódicas que vinculam pagamentos ao progresso físico da obra e Garantia contratual (seguro-garantia) protege o município contra prejuízos financeiros em caso de descumprimento contratual.

11.4.2 Prevenção de Desperdícios: Planejamento detalhado reduz retrabalhos e gastos desnecessários e uso de recursos financeiros de forma escalonada, conforme o cronograma aprovado.

11.5 Benefícios Pretendidos para a População e o Município:

11.5.1 Impactos Econômicos: Melhoria na mobilidade urbana reduz custos de transporte para empresas e moradores e Incremento na arrecadação fiscal devido ao estímulo ao comércio e à circulação de mercadorias.

11.5.2 Impactos Sociais: Redução de acidentes e melhoria na qualidade de vida dos moradores devido à pavimentação de vias com problemas de trafegabilidade e Maior acesso a serviços básicos, como saúde e educação, facilitado pela melhoria das condições viárias.

11.5.3 Impactos Administrativos: A pavimentação reduz a necessidade de intervenções emergenciais frequentes em vias degradadas, permitindo à gestão pública focar em outros investimentos prioritários.

Os resultados pretendidos com a pavimentação asfáltica estão focados em maximizar a economicidade e eficiência do uso dos recursos públicos, promover o desenvolvimento local e atender às necessidades da população de Tartarugalzinho. O processo licitatório e a execução técnica garantem que a obra seja realizada com qualidade, dentro do prazo e do orçamento, gerando benefícios duradouros para o município.

12 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

A pavimentação asfáltica em Tartarugalzinho, embora necessária para o desenvolvimento e infraestrutura local, pode acarretar impactos ambientais. Contudo, a adoção de medidas preventivas e corretivas ajuda a minimizar esses impactos, garantindo que a obra seja realizada de maneira sustentável e respeitosa com o meio ambiente. A implementação de um plano de gestão ambiental robusto, que inclua a execução de estudos, monitoramento e boas práticas de manejo, é essencial para preservar a qualidade ambiental da região e promover o desenvolvimento sustentável.



FLS. _____

**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

12.1 Impactos Ambientais Potenciais:

12.1.1 Poluição do Ar: Emissões de poeira e gases poluentes provenientes da movimentação de equipamentos pesados, transporte de materiais e aplicação do asfalto

- Medidas de Tratamento: Utilização de equipamentos modernos e bem mantidos para reduzir emissões, Controle da emissão de poeira com umidificação das vias e áreas de trabalho e Aplicação de técnicas de pavimentação a frio, quando possível, para minimizar os gases poluentes.

12.1.2 Poluição de Água: Contaminação de cursos d'água devido ao escoamento superficial de águas pluviais contendo resíduos de óleo, graxa e produtos químicos utilizados na pavimentação.

- Medida de Tratamento: Implementação de sistemas de drenagem pluvial com tratamento de águas antes do descarte, Instalação de bacias de contenção e filtros de areia para reter partículas e contaminantes e Monitoramento contínuo da qualidade da água nas áreas adjacentes à obra.

12.1.3 Desmatamento e Alteração da Vegetação: Remoção de vegetação existente para a preparação da área de pavimentação.

- Medida de Tratamento: Planejamento cuidadoso para minimizar a área de desmatamento, Replanteio de espécies nativas em áreas de impacto e criação de corredores ecológicos e uso de vegetação para estabilização de taludes e prevenção de erosão.

12.1.4 Ruído: Ruídos provenientes de equipamentos pesados, como rolos compactadores e caminhões.

- Medidas de Tratamento: Uso de equipamentos com tecnologia de redução de ruído, limitação de horários de trabalho para períodos diurnos, evitando incomodar a população local e monitoramento dos níveis de ruído e implementação de barreiras acústicas, se necessário.

12.1.5 Erosão e Assoreamento de Corpos d'Água: Erosão do solo durante a movimentação e preparo do terreno, resultando em assoreamento de rios e lagos próximos.

- Medidas de tratamento: Implementação de práticas de contenção, como taludes e muros de contenção, Plantio de vegetação de cobertura para estabilizar o solo e Instalação de sistemas de drenagem adequados para evitar a lavagem de sedimentos.

12.1.6 Geração de Resíduos Sólidos: Produção de resíduos provenientes do corte e remoção de asfalto antigo e de materiais de construção.

- Medidas de tratamento: Reutilização de materiais recicláveis, como asfalto reciclado, destinação adequada dos resíduos em locais licenciados e com o devido controle ambiental e implementação de um sistema de gerenciamento de resíduos durante a execução da obra.

12.2 Medidas de Mitigação e Monitoramento



FLS. _____

**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

- Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA): Realização de um estudo prévio para identificar todos os impactos ambientais e propor medidas de mitigação adequadas.
- Licenciamento Ambiental: Obtenção de licenças ambientais que garantam que a obra atenda às normas e regulamentos locais e estaduais.
- Treinamento de Equipe: Capacitação da equipe de trabalho para seguir procedimentos ambientais e de segurança, evitando práticas que possam resultar em impactos negativos.
- Monitoramento Contínuo: Implementação de um plano de monitoramento ambiental durante a execução da obra para verificar a eficácia das medidas de mitigação e fazer ajustes quando necessário.

14 - DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

14.1 O gerenciamento de riscos é uma etapa essencial para garantir o sucesso de qualquer projeto de infraestrutura, incluindo a pavimentação asfáltica. Este processo envolve a identificação, análise, monitoramento e mitigação de riscos que possam afetar a execução da obra, a qualidade do resultado e os impactos para o município

14.2 Identificação de Riscos

A identificação de riscos é a primeira etapa do gerenciamento, onde são reconhecidos os possíveis problemas que podem surgir durante a execução do projeto. Os principais riscos relacionados à pavimentação asfáltica incluem:

- Riscos Técnicos: Problemas com a qualidade do solo, falhas na compactação, erros na aplicação do asfalto e inadequação dos materiais utilizados.
- Riscos Ambientais: Poluição do ar e da água, erosão do solo, e geração excessiva de resíduos.
- Riscos Financeiros: Aumento inesperado nos custos devido a mudanças nos preços de materiais e mão de obra ou imprevistos durante a execução.
- Riscos de Programação: Atrasos na entrega do projeto devido a condições climáticas adversas, falta de materiais, ou problemas logísticos.
- Riscos Legais e Regulatórios: Mudanças na legislação ou falhas no cumprimento de exigências regulatórias que podem afetar a execução da obra.
- Riscos Sociais: Reações da comunidade, como oposição local e impacto no tráfego, que podem afetar o andamento do projeto.

14.3 Análise de Riscos

A análise de riscos envolve a avaliação da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco identificado. Isso permite priorizar quais riscos necessitam de medidas de mitigação mais detalhadas. As técnicas de análise incluem:

- Matriz de Probabilidade e Impacto: Classifica os riscos em uma escala de baixa a alta probabilidade e impacto, ajudando a identificar quais riscos são mais críticos.



FLS. _____

**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

- Análise Qualitativa e Quantitativa: Avaliação detalhada com base em dados históricos e projeções de impacto financeiro e de cronograma.

14.4. Planejamento de Respostas aos Riscos

Para cada risco prioritário identificado, devem ser desenvolvidas estratégias de resposta:

- Riscos Técnicos:
 - Mitigação: Utilização de materiais de alta qualidade e testes prévios de solo e asfalto para garantir a adequação.
 - Prevenção: Treinamento contínuo da equipe de execução e contratação de profissionais qualificados.
- Riscos Ambientais:
 - Redução: Implementação de práticas de manejo ambiental, como controle de emissões de poeira e proteção de cursos d'água.
 - Compensação: Realização de projetos de replantio e recuperação de áreas impactadas.
- Riscos Financeiros:
 - Transferência: Inclusão de cláusulas de revisão de preços no contrato e uso de seguros para cobrir custos extras.
 - Reserva de Contingência: Alocação de uma porcentagem do orçamento para cobrir despesas imprevistas.
- Riscos de Programação:
 - Redundância: Uso de planejamento alternativo para diferentes cenários climáticos e de disponibilidade de recursos.
 - Monitoramento: Inspeções e verificações periódicas para identificar rapidamente qualquer atraso.
- Riscos Legais e Regulatórios:
 - Conformidade: Consultoria com especialistas em legislação para garantir que todos os aspectos regulatórios sejam atendidos.
 - Atualização Contínua: Acompanhamento das mudanças nas normas durante a execução da obra.
- Riscos Sociais:



FLS. _____

**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

- Comunicação e Engajamento: Desenvolvimento de um plano de comunicação com a comunidade para manter a população informada e envolvida.
- Adaptação: Planejamento de alternativas para desviar o tráfego e minimizar o impacto nos moradores e comerciantes locais.

14.5 Monitoramento e Controle de Riscos

O monitoramento de riscos envolve a revisão contínua do plano de gerenciamento e a atualização das estratégias conforme a obra avança. As principais práticas incluem:

- Relatórios de Progresso: Emissão de relatórios periódicos sobre o status dos riscos e as medidas adotadas para mitigá-los.
- Reuniões de Revisão: Reuniões regulares com a equipe de gerenciamento do projeto para avaliar a eficácia das estratégias de resposta.
- Adaptação de Estratégias: Ajustes nas medidas de mitigação com base nos resultados observados e novos riscos identificados.

14.6 Documentação e Registro de Riscos

Todo o processo de gerenciamento de riscos deve ser documentado de forma detalhada, incluindo:

- Registro de Riscos: Documento que lista todos os riscos identificados, suas análises, e as respostas planejadas.
- Histórico de Incidentes: Relatório sobre eventos que realmente ocorreram, suas causas e as lições aprendidas para futuras obras.

14.7 O gerenciamento de riscos é crucial para garantir a execução bem-sucedida da pavimentação asfáltica em Tartarugalzinho. Identificar, analisar e planejar respostas para riscos potenciais ajuda a reduzir a probabilidade de problemas significativos e a mitigar seus impactos. A adoção de práticas de monitoramento e a documentação detalhada asseguram que o projeto seja conduzido de forma eficiente, com impactos mínimos para o ambiente, os custos e a comunidade.

15 - DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1 A análise detalhada do projeto e dos fatores mencionados demonstra que a contratação para a execução da pavimentação asfáltica em Tartarugalzinho é viável. As condições orçamentárias, técnicas, ambientais e regulatórias estão atendidas, e as medidas de mitigação de riscos estão previstas. A obra representa um investimento importante para o desenvolvimento da infraestrutura do município, com benefícios que justificam sua execução.

Portanto, a contratação é considerada viável, desde que sejam seguidas as medidas de controle, monitoramento e adaptação mencionadas, assegurando a execução eficiente e sustentável da pavimentação.

16 - DA EQUIPE TÉCNICA

16.1 Este Estudo Técnico, foi elaborado e analisado pelos servidores da equipe de planejamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura Obras e Serviços.



FLS. _____

**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Tartarugalzinho-AP, 9 de dezembro de 2024.

OSMAR MORAES E SILVA
SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP
Equipe de Planejamento
Portaria nº 006/2024-SEMIOS/PMT



FLS. _____

**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

ANEXO II - MINUTA

**PROJETO BÁSICO
SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA**

APROVO o competente Projeto Básico e **AUTORIZO** a abertura do competente Processo Licitatório, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Em: 9 de dezembro 2024.

MIGUEL DA SILVA DUARTE JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- 1.2. Decreto Municipal nº 24/2024-GAB/PMT, de 15 de fevereiro de 2024;
- 1.3. Decreto Municipal nº 25/2024-GAB/PMT, de 15 de fevereiro de 2024.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação de Empresa para Pavimentação Asfáltica de Vias Urbanas com Drenagem e Calçada na Sede do Município de Tartarugalzinho, no Estado do Amapá, conforme especificações técnicas e memorial descritivo elaborados pela SEMIOS/PMT.

2.2. **A Avenida contempladas pelo projeto é:**

- RUA DAS FLORES T2
- RUA DEZOITO DE JULHO 1
- RUA DEZOITO DE JULHO 1
- RUA DOS PRAZERES
- RUA SANTA RITA
- AVENIDA COSTA E SILVA
- RUA SN_14
- RUA SN_03
- RUA S/N 11 T1
- RUA S/N 11 T2

2.3. A contratação engloba o fornecimento de materiais e mão de obra necessários para atender ao objeto deste Projeto Básico.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizadas em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico



FLS. _____

**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

dos Estudos Técnicos Preliminares, no Caderno de Especificações Técnicas e no Memorial Descritivo elaborado pela área Técnica da Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho-AP.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, no Caderno de Especificações Técnicas e no Memorial Descritivo elaborado pela área Técnica da Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho-AP.

I) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: seja inserida referência ao Edital da Licitação;

II) DA VITÓRIA PRÉVIA: recomenda-se à análise sobre a viabilidade obrigatória da vitória prévia;

III) DA HABILITAÇÃO: que seja o tópico adequado à minuta do edital.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É admitida a subcontratação do objeto contratual, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

7. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas no Edital e nas cláusulas do contrato.

8. DA VITÓRIA PRÉVIA

8.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

8.2. O licitante poderá vistoriar o local onde será executado o objeto desta contratação, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, com agendamento prévio junto à administração pública;

8.3. O licitante não poderá alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência desta contratação.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto deverá de acordo com as normas estabelecidas no Caderno de Especificações da Contratação, elaborado pela área técnica da SEMIOS/PMT.

10. DA GARANTIA DO SERVIÇO

10.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, **complementar à garantia legal**, será de, no mínimo (12) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

11. DA MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



FLS. _____

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

11.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do contrato.

11.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

11.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

11.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas,



FLS. _____

**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Os critérios de medição e pagamento estão estabelecidos no Caderno de Especificações Técnicas, elaborado pela área técnica da SEMIOS/PMT, no Edital e no instrumento contratual da contratação.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

13.2. O regime de execução do contrato será INDIRETA, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.2. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

14.3. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

14.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

14.5. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no



FLS. _____

**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

14.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

14.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

14.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

14.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.10. **Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

14.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

14.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

14.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#).

14.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

14.16. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

14.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº](#)



FLS. _____

**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

14.20. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando.

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

a.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados **NA FORMA DA LEI**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

b.2) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

c) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (**LG**), Solvência Geral (**SG**) e Liquidez Corrente (**LC**), **superiores a 1 (um)**, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

d) O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

e) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

f) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



FLS. _____

**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 14.21. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 14.22. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;
- 14.23. Comprovante de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da pessoa jurídica;
- 14.24. Comprovação da empresa de possuir em seu quadro permanente, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente;
- 14.25. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

14.26. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados(s) no CREA, acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, específica(s) para o serviço referido no(s) Atestado(s), que comprove a execução de serviços/obras com características semelhantes ao objeto da contratação e, especialmente, dos itens de maior relevância, a saber:

14.26.1 – Conforme item 10.2.1.8 do Edital – Itens da Planilha – 5.10; 6.13; 7.20 e 8.13. (É exigido o percentual de 50% dos quantitativos desses itens. Tanto para o Profissional, quanto para o Operacional).

14.27. **Atestado de capacidade técnica em nome do(s) responsável(eis) técnico(s)** emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados(s) no CREA, acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, específica(s) para o serviço referido no(s) Atestado(s), que comprove a execução de serviços/obras com características semelhantes ao objeto da contratação e, especialmente, os quantitativos dos itens de maior relevância, a saber: Vide item 14.26.1 acima.

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 9.799.757,42 (nove milhões, setecentos e noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e dois centavos)

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. O recurso financeiro para a execução do objeto deste convênio fica fixados em R\$ 9.575.191,00 (nove milhões, quinhentos e setenta e cinco mil e cento e noventa e um reais) relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE e R\$ 224.566,42 (duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e dois centavos), relativos à contrapartida do Conveniente.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO.

17.1. O prazo de vigência do Contrato é de 365 dias e o prazo para a execução da obra



FLS. _____

**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

será de **210** (duzentos e dez) dias.

17.2. Os prazos deverão ser rigorosamente cumpridos, independentemente de dificuldades relativas a fornecimento de materiais, clima ou outras que porventura venham a ocorrer.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

18.2. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro;

18.3. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto deste Projeto Básico;

18.4. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

18.5. O contratante através dos setores competentes, no ato da liquidação das despesas, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de Tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto da Lei 4.320/64;

18.6. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

18.6.1. Acompanhar a execução dos serviços contratados, através da Fiscalização designada pela SEMIOS/PMT, de maneira a garantir o fiel cumprimento do objeto contratado;

18.6.2. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Executar cada uma das fases do objeto, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este Termo de Referência, bem como na sua proposta.

19.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

19.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante.

19.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.



FLS. _____

**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

- 19.5. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 19.6. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI.
- 19.7. Apresentar à Contratante, quando necessário, a relação nominal dos empregados envolvidos na execução das atividades contratadas.
- 19.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 19.9. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no instrumento contratual.
- 19.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.
- 19.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 19.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto da licitação.
- 19.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 19.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 19.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto da Licitação.
- 19.16. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 19.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 19.18. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante.
- 19.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.



FLS. _____

**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

- 19.20. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 19.21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 19.22. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 19.23. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 19.24. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 19.25. Providenciar junto ao CREA ou CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes.
- 19.26. A placa deverá ser instalada em posição destaque no canteiro de obras, devendo a sua localização ser, previamente, aprovada pela SEMIOS/PMT.
- 19.27. Promover a organização técnica e administrativa das atividades, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram ou fundamentam as Especificações Técnicas/Projeto Básico e este Contrato, no prazo determinado.
- 19.28. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 19.29. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 19.30. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 19.31. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, nas Especificações Técnicas/Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante.
- 19.32. Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.



FLS. _____

**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

19.33. A proponente, à qual for adjudicado o objeto da presente licitação e efetivada a correspondente contratação, na assinatura do contrato, deverá comprovar, a título de GARANTIA CONTRATUAL, a importância de **5% (cinco por cento)** do valor total da proposta vencedora (arts. 98, 99 e 101 da Lei nº 14.133/2021).

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1. O objeto será recebido (artigo 140, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

20.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

20.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

20.4. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

20.5. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

Tartarugalzinho/AP, 9 de dezembro de 2024.

GLAILSO SANTOS DOS SANTOS
SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO P.B.
Equipe de Planejamento
Portaria nº 006/2024-SEMIOS/PMT

OSMAR MORAES E SILVA
Equipe de Planejamento
Portaria nº 006/2024-SEMIOS/PMT

ALESSANDRO MATOS PAIXÃO
Equipe de Planejamento
Portaria nº 006/2024-SEMIOS/PMT



FLS. _____

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Sub cláusula primeira. O prazo de execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira é de 365 dias corridos, a contar do dia do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

Sub cláusula segunda. A Periodicidade da Medição e o prazo da Execução da Obra deverá seguir o previsto no cronograma físico financeiro.

Sub cláusula terceira. O presente contrato terá vigência de 365 dias.

Sub cláusula quarta. Integram o presente contrato, independentemente de sua transcrição, os seguintes anexos:

- a) Memorial descritivo e Especificações Técnicas;
- b) Memorial de Cálculo;
- c) Projeto Arquitetônico;
- d) Planilhas orçamentárias;
- e) Cronograma Físico Financeiro.

Sub cláusula quinta. Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas leis, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

3.1 O preço global será de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), incluindo-se neles as despesas, os encargos de ordem geral, previdenciária, trabalhista, demais tributos, seguros, fretes e todas as outras necessárias à execução da obra. Os materiais empregados deverão ser de primeira qualidade.

3.2 Da Forma de Pagamento

3.2.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional e parcelado conforme cronograma físico-financeiro apresentado com a proposta da CONTRATADA.

3.2.2. O pagamento das faturas relativas à execução de obras e serviços serão efetuados de acordo com o cronograma físico financeiro, através de medições realizadas pela fiscalização e ou órgão competente mediante apresentação da respectiva nota fiscal e liberação dos recursos.

3.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.2.4. A CONTRATADA apresentará fatura da etapa efetivamente executada ao MUNICÍPIO, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos para **aferição** dos serviços faturados. Esta data será considerada como a do adimplemento da obrigação.

3.2.5. Após a fatura será encaminhada para o devido pagamento em até 30 (trinta) dias a contar da data de seu adimplemento.

3.2.6. O pagamento da fatura fica condicionado à apresentação por parte da CONTRATADA das guias de quitação junto ao INSS com a respectiva GFIP, dos encargos previdenciários e do FGTS relativos aos empregados da empresa na obra.

3.2.7 O Município se compromete a efetuar o pagamento em até 30 dias após a emissão do boletim de medição, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente recebida e aceita pela fiscalização do contrato.

3.3. Do Reajustamento

O valor do presente contrato será reajustado, após o interregno de 12 meses, sendo aplicado o índice IPCA.

3.4. Da Dotação Orçamentária

Os pagamentos e as despesas decorrentes do presente Edital correrão por conta do Orçamento para o ano de 202X, na dotação orçamentária: XXXXXXXXXXXXXXX



FLS. _____

**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- 4.1. Executar cada uma das fases do objeto, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este Termo de Referência, bem como na sua proposta.
- 4.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 4.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante.
- 4.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 4.5. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 4.6. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI.
- 4.7. Apresentar à Contratante, quando necessário, a relação nominal dos empregados envolvidos na execução das atividades contratadas.
- 4.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 4.9. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no instrumento contratual.
- 4.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.
- 4.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 4.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto da licitação.
- 4.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 4.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto da Licitação.
- 4.16. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis



FLS. _____

**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

com os compromissos assumidos.

4.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

4.18. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante.

4.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

4.20. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

4.22. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.23. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidro sanitárias, elétricas e de comunicação.

4.24. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

4.25. Providenciar junto ao CREA ou CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes.

4.26. A placa de Obra, deverá ser instalada em posição destaque no canteiro de obras, devendo a sua localização ser, previamente, aprovada pela SEMIOS/PMT.

4.27. Promover a organização técnica e administrativa das atividades, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram ou fundamentam as Especificações Técnicas/Projeto Básico e este Contrato, no prazo determinado.

4.28. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.29. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

4.30. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

4.31. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, nas Especificações Técnicas/Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante.



FLS. _____

**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

4.32. Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- 5.1. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 5.2. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro.
- 5.3. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 5.4. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 5.5. O contratante através dos setores competentes, no ato da liquidação das despesas, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de Tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto da Lei 4.320/64.
- 5.6. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
 - 5.6.1. Acompanhar a execução dos serviços contratados, através da Fiscalização designada pelo Município, de maneira a garantir o fiel cumprimento do objeto contratado;
 - 5.6.2. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO VINCULADO

6.1. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento pela prestação dos serviços, nas datas e condições estabelecidas neste instrumento contratual e no edital, após a apresentação de comprovantes, pela CONTRATADA, do pagamento dos salários dos trabalhadores que estiverem atuando no Município, das contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Previdenciária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;



FLS. _____

**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

7.1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiros do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

7.3. A extinção do contrato poderá ser (art. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



FLS. _____

**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

7.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

7.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- b) Pagamento do custo da desmobilização.

7.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - I - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - II - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - III - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - IV - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

7.4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

7.4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

7.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO PARCIAL E FINAL DA OBRA

8.1. Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições, serão recebidos provisoriamente pela fiscalização responsável pelo acompanhamento da obra, que lavrará o Termo de Recebimento Provisório.

8.2. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, o Fiscal do Contrato fará a inspeção na obra, e se a mesma estiver em perfeitas condições e a CONTRATADA tiver atendido as correções porventura observadas pela fiscalização por ocasião da elaboração do Termo de Recebimento Provisório, será expedido, pela referida fiscalização/Comissão, o Termo de Recebimento Definitivo.

8.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

8.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita



FLS. _____

**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

8.5. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

8.6. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;**
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa:

b.1) compensatória; e

b.2) mora;

c) impedimento de licitar e contratar junto ao Município;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;



FLS. _____

**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. São circunstâncias agravantes:

- a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- b) o conluio entre fornecedores para a prática da infração;**
- c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- d) a reincidência.**

9.5. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

9.5.1. Para efeito de reincidência:

- a) considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- b) não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;
- c) não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.**

9.6. São circunstâncias atenuantes:

- a) a primariedade;**
- b) procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- c) reparar o dano antes do julgamento;
- d) confessar a autoria da infração.**

9.6.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em Lei ou já tenha sido reabilitado.

9.7. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta quando houver o descumprimento de pequena relevância ou inexecução parcial de obrigação contratual, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.8. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas dispostas no item “9.1.”, observando os seguintes parâmetros:

9.8.1. 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.8.2. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

9.8.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

9.8.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



FLS. _____

**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

9.9. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- b) descontado do valor da garantia prestada;**
- c) cobrado judicialmente.**

9.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas seguintes infrações, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, observando-se os parâmetros abaixo estabelecidos:

- a) até 02 (dois) anos se dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao acionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- b) até 03 (três) anos se der causa à inexecução total do contrato.
- c) até 02 (dois) meses se deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- d) até 04 (quatro) meses se não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- e) até 04 (quatro) meses se não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- f) até 01 (um) ano se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, será aplicada aos responsáveis pelas seguintes infrações, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros abaixo estabelecidos:

- a) até 04 (quatro) anos, caso seja apresentado declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) até 06 (seis) anos, se fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) até 06 (seis) anos, se comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza
- d) até 05 (cinco) anos, se praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) até 06 (seis) anos, se praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.12. O processo administrativo punitivo será processado conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

10.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao



FLS. _____

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado. Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

10.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

10.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

10.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

10.6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

10.7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes



FLS. _____

**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

da sua aplicação.

10.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

10.9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

10.10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

10.11. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

10.12. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

10.12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

10.13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

10.14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

10.15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

10.15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.



FLS. _____

**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

10.16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018.
10.16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto deste contrato sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

11.2. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

11.3. A fiscalização aludida neste Contrato, não implicará qualquer responsabilidade executiva por parte do MUNICÍPIO, nem exoneração da CONTRATADA no cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumidas.

11.4. Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

11.5. Ficam fazendo parte integrante do presente, independentemente de transcrição as condições fixadas no Edital de Concorrência Presencial nº 001/2024/SLC/SEMIOS/PMT.

11.6. O presente será juntado nos autos do processo administrativo nº 7940.601/2023/SEMIOS/PMT, bem como no mesmo, serão registrados todas as ocorrências e decisões administrativas.

11.7. Os casos de má qualidade ou defeito de produtos ou serviços serão acusados e regulados pelo disposto na Lei nº 8.078, de 11/09/90.

11.8. A afirmação falsa ou enganosa, omissão sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia dos produtos ou serviços, tipificarão crime conforme o disposto no art. 18 e as do art. 66, da Lei nº 8.078/90.

11.9. Ficam designados como Gestor do Contrato o servidor MIGUEL DA SILVA DUARTE JUNIOR e Fiscal do Contrato, o servidor ALESSANDRO MATOS PAIXÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 - As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, sempre que viável, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do Decreto nº 11.174, de 16 de agosto de 2022. Não logrando êxito a conciliação, **será competente para dirimir as questões decorrentes deste Contrato de Repasse, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amapá.**



FLS. _____

**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

E por estarem justos e contratados, subscrevem o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Tartarugalzinho/AP, XX de XXXXXX de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA
OBRAS E SERVIÇOS
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ Nº CPF/MF: _____
2. _____ Nº CPF/MF: _____



FLS. _____

**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

ANEXO IV

**ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
(OPCIONAL)**

Atestamos, para os devidos fins que a empresa _____,
CNPJ nº _____, e-mail,
_____ -através do engenheiro sr.
_____, CREA nº _____, realizou a visita
técnica e tornou conhecimento das condições e possíveis locais onde serão executados
os SERVIÇO conforme detalhado no ANEXO II – Projeto Básico, objeto da
CONCORRÊNCIA nº 001/2025, em atendimento ao item 6.14 do Edital respectivo.

Tartarugalzinho, _____, _____ de 2025

Engenharia ou arquiteto credenciado pela empresa

Nome _____

Assinatura _____

CREA: _____